



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

DECRETO Nº 191/2023

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 27/09/23, Edição nº 2527

Assinatura

SÚMULA: Institui o programa Municipal da Escolas Cívico-Militar junto a Rede Municipal de Ensino de Assaí – PR, cria a Escola Cívico-Militar no âmbito da Escola Princesa Izabel.

O Sr. Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaí:

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militar na Escola Municipal Princesa Izabel, no município de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º - Este Programa tem como objetivo promover o desenvolvimento integral dos educandos, fornecendo-lhes meios para a consecução da plena cidadania, compartilhando esta responsabilidade com o corpo de militares que militam na escola e os profissionais administrativos e pedagógicos.

§ 1º O presente programa contempla ações administrativas exercidas pela direção da escola.

§ 2º A gestão educacional será exercida por profissionais do magistério que militam na escola, ao lado do corpo militar, e visa ao desenvolvimento pleno ao aluno e o seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º - São objetivos do programa, entre outros:

- I – atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental I;
- II – oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III – usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV – melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;
- V – diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

VI – valorizar os (as) profissionais da educação;

VII – obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino.

Art. 4º - Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I – execução diária do Hino Nacional e do Hino Municipal de Assaí em postura adequada;

II – formação de filas marcial para acesso às salas de aula;

III – estímulo de valores e princípios cívico-militares;

IV – prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

V – palestras;

VI – atividades culturais e musicais.

Art. 5º - O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I – Contratação de um Diretor Cívico-Militar da Reserva para a Escola Cívico-Militar;

II – Contratação de um Coordenador Pedagógico Cívico-Militar da Reserva para a Escola Cívico-Militar;

III – Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º - Para a consecução do disposto neste Decreto, fica o Município de Assaí, Estado do Paraná, autorizado a assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, ou outros instrumentos, com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 7º - São atribuições do Diretor Cívico-Militar:

I – garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária e execução das atividades de ensino;

II – planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à direção da Escola Cívico-Militar;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

III – integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;

IV – assegurar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Educação, o suporte administrativo indispensável, visando à eficiência do processo ensino-aprendizagem e da ação educacional;

V – planejar, organizar e coordenar o apoio às atividades escolares, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

VI – planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas morais e cívicos da Escola Municipal Cívico-Militar;

VII – orientar as ações do Coordenador Pedagógico Cívico-Militar, no que diz respeito ao trato e ao comportamento do corpo discente, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VIII – controlar, por intermédio do Coordenador Pedagógico Cívico-Militar a frequência dos alunos;

IX – atuar na articulação das relações internas e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos;

X – colaborar na preservação do ambiente escolar favorável ao entrosamento de alunos, professores e demais funcionários;

XI – zelar pela ética, obediência à legislação, ordem e disciplina no contexto escolar.

Art. 8º - São atribuições que competem ao Coordenador Pedagógico Cívico-Militar:

I – exercer as ordens e diretrizes do Diretor Cívico-Militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II – executar o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III – realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV – acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V – exercer atividades de apoio à docência e ao Diretor Cívico-Militar da Escola.

Parágrafo Único. As funções do Diretor e Coordenador Pedagógico Cívico-Militar serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas ou da Polícia Militar. Compete a Secretaria de Educação e o Prefeito Municipal de acordo com a



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

Orientação Conjunta N°003/2023 – DEDUC/DPGE/SEED indicar o diretor e coordenador pedagógico civil, seguindo os seguintes critérios:

- I - Pertencer ao quadro do Magistério Municipal;
- II - Possuir curso superior em Pedagogia ou Curso de Magistério;
- III - Ter no mínimo 03(três) anos de experiência em sala de aula;
- IV - Não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02(dois) anos;

Art.9° - A forma de ingresso dos alunos que desejam obter vaga na Escola Cívico-Militar Princesa Izabel segue a seguinte modalidade:

§1° Aos alunos matriculados do ano anterior será garantido a vaga por meio das rematrículas;

§2° Aos alunos que desejam ingressar na Escola Cívico-Militar será observado o Georreferencial.

Art. 10° - Os alunos matriculados na escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, cumprir integralmente a matriz curricular da educação.

Art. 11° - Fica criada a Escola Municipal Cívico-Militar à Escola Municipal Princesa Izabel, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12° - A Escola Princesa Izabel a partir de 2024 muda a nomenclatura, intitulado de Escola Municipal Cívico-Militar Princesa Izabel.

Art. 13° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Michel Ângelo Bomtempo
Prefeito Municipal

Paulo Roberto Moreira
Chefe de Gabinete